



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 19/2012-CN

(MSG Nº 0068/2012-CN E Nº 0294/2012, NA ORIGEM)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.790.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.790.000.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.790.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							1.790.000.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							1.790.000.000
			F	3	1	90	0	388	1.790.000.000
TOTAL – FISCAL									1.790.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.790.000.000

Mensagem nº 294

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.790.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Brasília, 15 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), crédito especial no valor de R\$ 1.790.000.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União.
2. A solicitação em referência visa incluir nova programação na Lei nº 12.595, de 2012, para permitir à União compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamento de determinadas empresas, conforme a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
3. Os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, estabelecem a desoneração da folha de pagamento das empresas que prestem exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como daquelas que fabriquem determinados produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI. Além disso, a Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, dá nova redação aos artigos 7º e 8º da Lei, acrescentando as empresas que prestam serviços de *call center* e as do setor hoteleiro ao rol das beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento. Por fim, é importante destacar que o inciso IV do art. 9º da citada Lei determina que a União compense o FRGPS no valor da estimativa das renúncias previdenciárias, visando não afetar a apuração do resultado financeiro do RGPS.
4. O presente crédito será viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 – LDO-2012, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas primárias obrigatórias foram consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do segundo bimestre de 2012, de que trata o § 4º do art. 67 da LDO-2012, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 208, de 19 de maio de 2012, conforme demonstrado a seguir:

Item (1)	R\$ Milhões			
	Dotação Atual (2)	Avaliação do 2º bimestre	Margem para Crédito	Movimentação Líquida do Crédito
	(a)	(b)	(c) = (b) - (a)	(d)
Desoneração da Folha do RGPS	0	1.790,0	1.790,0	1.790,0

(1) Compatível com o detalhamento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 2º bimestre de 2012.

(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento do crédito.

6. Vale destacar que o presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, pois se refere à ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da referida Lei.

7. Em atendimento ao disposto no art. 53, § 9º, da LDO-2012, é demonstrado, em quadro anexo a esta Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, utilizado parcialmente neste crédito.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 53, § 9º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

Fonte 88: Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011	8.089.090.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	1.430.563.157
(C) Créditos Extraordinários	1.394.897.000
Abertos	1.394.897.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	3.661.729.706
Abertos	0
Em tramitação	1.871.729.706
Valor deste crédito	1.790.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	36.156.279
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	1.565.743.858

(A) Portaria STN nº 235, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012.